

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.566, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025
(DOM 28.10.2025 – N. 6183, ANO XXVI)

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Creche Municipal Judy Cristine Cardoso Silva e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 28.10.2025 – Edição n. 6183, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALAS DE AULA	NÍVEL
Creche Municipal Judy Cristine Cardoso Silva	Rua Pedra Mar, n. 645 B – Santa Etelvina	10	III



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 28 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6183 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.564, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI o "Selo Restaurante Amigo dos Autistas" no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Restaurante Amigo dos Autistas", que será concedido aos restaurantes que adotem, no âmbito do município de Manaus, cardápios adaptados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade alimentar para esse público.

Parágrafo único. O cardápio adaptado deverá ser apresentado de forma a facilitar a compreensão e escolha dos itens pelos clientes com TEA, podendo incluir, mas não se limitando, a itens como:

I – utilização de símbolos e imagens para facilitar a leitura e a escolha;

II – inclusão de descrições claras e objetivas dos pratos, de acordo com as preferências sensoriais do público com TEA;

III – tradução de informações em linguagem de fácil entendimento.

Art. 2º A adoção de cardápios adaptados será de caráter voluntário, com a adesão das empresas ao projeto sendo reconhecida por meio da concessão do selo "Restaurante Amigo dos Autistas", após avaliação do cumprimento dos requisitos descritos no artigo 1º.

Art. 3º A implementação, regulamentação, controle e critérios para a concessão, renovação e uso do Selo de que trata esta Lei serão definidos por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal ou por entidade por ele designada.

Art. 4º O regulamento a que se refere o artigo anterior poderá estabelecer:

I – os critérios de avaliação e requisitos de elegibilidade;
II – a validade do Selo e as condições para sua renovação;
III – os padrões de acessibilidade e inclusão a serem atendidos pelos estabelecimentos interessados;
IV – os meios de divulgação e reconhecimento oficial dos restaurantes certificados.

Art. 5º Não haverá imposição de custos ou obrigatoriedade para os estabelecimentos que optarem por não participar do programa, sendo a adesão completamente voluntária, com a proposta de incentivar o setor privado a adotar medidas inclusivas e acessíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.565, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Projeto Social Fios de Felicidade.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Projeto Social Fios de Felicidade, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 48.706.411/0001-23, com sede e foro na cidade de Manaus, na rua Rio Bijogó, n.º 529, bairro Novo Aleixo, CEP 69098-187, registrado em 23 de novembro de 2022.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.566, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Creche Municipal Judy Cristine Cardoso Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALAS DE AULA	NÍVEL
Creche Municipal Judy Cristine Cardoso Silva	Rua Pedra Mar, n. 645 B – Santa Etelvina	10	III

LEI N. 3.567, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 32 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º A Escola Municipal Davison de Araújo Pereira passará a funcionar com 19 salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO
32	Escola Municipal Davison de Araújo Pereira	R. Opala, n. 31 – Tancredo Neves	2004

LEI N. 3.568, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 15 da Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º A Escola Municipal Prof.^a Genilda Martins Pereira passará a funcionar com treze salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N.	ESCOLAS E CMEI'S	ENDEREÇO	ZONA
15	Escola Municipal Prof. ^a Genilda Martins Pereira	R. Águas Formosas, n. 127 – Tancredo Neves	Leste II

MENSAGEM N. 90/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO** ao Projeto de Lei 251/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo que “**PROÍBE os chamados “rolezinhos” de motos nas vias públicas de Manaus e dá outras providências**”, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo Critério Político ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Verifica-se que o projeto *sub examine* visa proibir os chamados “rolezinhos” de motos nas vias públicas no âmbito do município de Manaus (art. 1.º), elencando os conceitos de “Tirar de giro” e “Chamar dar grau” (Parágrafo único, do art.1.º), práticas proibidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, além de dispor ser competência do Poder Executivo Municipal a promoção e fiscalização da aplicabilidade da Lei, em parcerias com os demais órgãos fiscalizadores. (art. 2.º)